



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 025/2009-CJCI

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Processo n.º 2009.7.001248-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 306/2009/LE/COG, oriundo da COG SAUDE S/C LTDA, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens de José Fernando Costa de Medeiros** (CPF/MF n.º 427.804.977-34) e **Maria Carmen Rinaldi Barone de Medeiros** (CPF/MF n.º 500.929.287-49).

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

2708101
3906298
02084087
14850424

CATETE
0602
2009
RIO DE JANEIRO RJ

R\$ 06,50
MF01778 DH
BRASIL CORREIOS

COG SAÚDE S/C LTDA
Em Liquidação Extrajudicial

OFÍCIO Nº: 306/2009/LE/COG

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2009.

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Travessa Joaquim Távora, 333 - Cidade Velha

Belém PA

66020-340

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Senhor(a) Desembargador(a)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RO 7 6 8 7 0 1 2 2 1 BR



NO. PROCESSO: 2009.7.001248-8
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
Data Cadastro: 19/02/2009
CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Partes
REQUERENTE - RICARDO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA
ENVOLVIDO - JOSE FERNANDO COSTA DE MEDEIROS
ENVOLVIDO - MARIA CARMEN RINALDI BARONE DE MEDEIROS
ORGAO - COG SAÚDE S/C LTDA

1. Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 587, de 07 de janeiro de 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na COG SAÚDE S/C LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 39.494.042/0001-61, tendo sido nomeada como Liquidante, o Sr. Ricardo Albuquerque Maranhão de Oliveira, conforme Portaria n.º 2895, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2009, Seção 2.
2. O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei no. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.
3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta

COG SAÚDE S/C LTDA
Em Liquidação Extrajudicial

estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **JOSÉ FERNANDO COSTA DE MEDEIROS, português, casado sob o regime de comunhão de bens, médico, empresário, portador da carteira de identidade nº 52-27573-0, expedida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF nº 427.804.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arthur Dutra de Andrade, nº: 80, apartamento nº: 302 – Rodo – CEP nº: 24400-000;**

- **MARIA CARMEN RINALDI BARONE DE MEDEIROS, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, médica, empresária, portadora da carteira de identidade nº: 52.29805-5, expedida pelo CRM-RJ, inscrita no CPF/MF nº 500.929.287-49, residente e domiciliada na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Juazeiro nº: 44 – Trindade – CEP nº: 24456-210.**

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação da Liquidante Extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



RICARDO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA
Liquidante Extrajudicial